

PLANO DISTRITAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DA GUARDA



2015

ÍNDICE	
Lista de acrónimos	
Referências legislativas	
Registo de atualizações e exercícios	
Índice de tabelas	
Índice de figuras	
PARTE I – ENQUADRAMENTO	18
1. Introdução	19
2. Finalidade e objetivos	23
3. Tipificação de riscos	24
4. Critérios para activação do plano	26
PARTE II – EXECUÇÃO	29
1. Estruturas	30
1.1 - Estruturas de direcção política	31
1.2 - Estruturas de coordenação política	31
1.3 – Estrutura de coordenação institucional	33
1.4 - Estrutura de comando operacional	35
1.4.1 - Posto de Comando Operacional Municipal	37
1.4.2 - Posto de Comando Operacional Distrital	37
2. Responsabilidades	41
2.1 - Responsabilidades dos serviços de protecção civil	42
2.2 - Responsabilidades dos agentes de protecção civil	44
2.3 - Responsabilidades dos organismos e entidades de apoio	54
3. Organização	68
3.1 - Infraestruturas de relevância operacional	68
3.2 - Zonas de intervenção	72
3.2.1 - Zonas de Concentração e Reserva	72
3.2.2 - Zonas de Receção de Reforços	73
3.3 - Mobilização e coordenação de meios	74
3.3.1 - Mobilização de meios	74

3.3.2 - Sustentação operacional	75
3.4 - Notificação operacional	76
4. Áreas de intervenção	78
4.1 - Gestão administrativa e financeira	78
4.2 - Reconhecimento e avaliação	82
4.2.1 - Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação	82
4.2.2 - Equipas de Avaliação Técnica	84
4.3 - Logística	86
4.3.1 - Apoio logístico às forças de intervenção	86
4.3.2 - Apoio logístico às populações	90
4.4 - Comunicações	95
4.5 - Informação pública	99
4.6 - Confinamento e/ou evacuação	102
4.7 - Manutenção da ordem pública	108
4.8 - Serviços médicos e transporte de vítimas	113
4.8.1 - Emergência Médica	113
4.8.2 - Apoio Psicológico	117
4.9 - Socorro e salvamento	121
4.10 - Serviços mortuários	124
PARTE III – INVENTÁRIOS, MODELOS E LISTAGENS	132
1. Inventário de meios e recursos	133
2. Lista de contactos	154
3. Modelos	179
3.1 – Modelos de Relatórios	179
3.2 - Modelos de Requisições	209
3.3 - Modelos de Comunicados	210
4. Lista de Distribuição	214
ANEXOS	218
Índice de anexos	219

Índice de tabelas			Página
Tabela	1	Hierarquização e grau de risco do distrito da Guarda	24
	2	Responsabilidade dos serviços de protecção civil	42
	3	Responsabilidade dos Agentes de Protecção Civil	44
	4	Responsabilidade das entidades e organismos de apoio	54
	5	Edifícios de utilização colectiva no distrito da Guarda	68
	6	Edifícios de utilização colectiva no distrito da Guarda	69
	7	Instalações de Agentes de Protecção Civil e Cruz Vermelha Portuguesa no distrito da Guarda	70
	8	Outras infraestruturas sensíveis	71
	9	Localização das Zonas de Receção de Reforços	74
	10	Grau de prontidão e mobilização das forças	75
	11	Mecanismos de notificação às entidades intervenientes	77
	12	Gestão administrativa e financeira	78
	13	Equipas de Reconhecimento e Avaliação de Situação	82
	14	Equipas de Avaliação Técnica	84
	15	Apoio Logístico às forças de intervenção	86
	16	Apoio logístico às populações	90
	17	Comunicações	95
	18	Informação pública	99
	19	Confinamento e/ou evacuação	102
	20	Manutenção da ordem pública	108
	21	Serviços médicos e transporte de vítimas	113
	22	Apoio psicológico	117
	23	Socorro e salvamento	121
	24	Serviços mortuários	124

Índice de figuras			Página
Figura	1	Divisão administrativa do distrito da Guarda	21
“	2	Enquadramento regional do distrito da Guarda	22
“	3	Estruturas de direcção, coordenação e comando	31
“	4	Organização do Posto de Comando Operacional	36
“	5	Articulação de Postos de Comando Operacionais	40
“	6	Diagrama das zonas de intervenção	72
“	7	Diagrama da rede rádio distrital	98

Lista de acrónimos

ABSC	Ambulância de Socorro
ABSC TT	Ambulância de Socorro Todo-Terreno
ABTD	Ambulância Transporte de Doentes
AE	Autoestrada
AHB	Associação Humanitária de Bombeiros
AHBV	Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários
AM/PM	Autoridade Marítima/Polícia Marítima
ANAC	Autoridade Nacional da Aviação Civil
ANACOM	Autoridade Nacional de Comunicações
ANBP	Associação Nacional de Bombeiros Profissionais
ANPC	Autoridade Nacional de Proteção Civil
APA	Agência Portuguesa do Ambiente
APC	Agente de Proteção Civil
ARS	Administração Regional de Saúde
BAL	Base de Apoio Logístico
BRIPA	Brigadas de Proteção Ambiental
CADIS	Comandante Operacional de Agrupamento Distrital
CAOP	Carta Administrativa Oficial de Portugal
CB	Corpo de Bombeiros
CCDR	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional
CCO	Centro de Coordenação Operacional
CCOD	Centro de Coordenação Operacional Distrital
CCON	Centro de Coordenação Operacional Nacional
CDOS	Comando Distrital de Operações de Socorro
CDPC	Comissão Distrital de Proteção Civil
CDSS	Centro Distrital de Segurança Social
CM	Câmara Municipal
CMPC	Comissão Municipal de Proteção Civil
CNE	Corpo Nacional de Escutas
CNPC	Comissão Nacional de Proteção Civil

CODIS	Comandante Operacional Distrital
COM	Comandante Operacional Municipal
COS	Comandante das Operações de Socorro
CPX	Command Post Exercise
CVP	Cruz Vermelha Portuguesa
DGT	Direção-Geral do Território
DIOPS	Dispositivo Integrado de Operações de Proteção e Socorro
DSAVRC	Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região Centro
DVI	Disaster Victim Identification Team
EAPS	Equipas de Apoio Psicossocial
EAT	Equipas de Avaliação Técnica
EDP	EDP Energias de Portugal
EGIC	Equipa de Gestão de Incidentes Críticos – Apoio Psicossocial
EMGFA	Estado-Maior-General das Forças Armadas
EN	Estrada Nacional
EPI	Equipamento de Proteção Individual
ERAP	Equipas Rápidas de Apoio Psicossocial
ERAS	Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação
ERAV-m	Equipas Responsáveis por Avaliação de Vitimas mortais
ESO	Esquema de Sustentação Operacional
FA	Forças Armadas
FEB	Força Especial de Bombeiros
FS	Forças de Segurança
GDH	Grupo Data-Hora
GIPS	Grupos de Intervenção de Proteção e Socorro
GNR	Guarda Nacional Republicana
HF	High Frequency
ICNF	Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.
INEM	Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P.
INMLCF	Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses
IP, S.A.	Infraestruturas de Portugal, S.A.
JF	Junta de Freguesia

LIVEX	Live Exercise
MP	Ministério Público
MV-S	Serviço Móvel de Satélite
NecPro	Necrotério Provisório
OCS	Órgãos de Comunicação Social
OEA	Organismo e Entidade de Apoio
ONG	Organizações Não-Governamentais
PC	Posto de Comando
PCDis	Posto de Comando Distrital
PCMun	Posto de Comando Municipal
PCO	Posto de Comando Operacional
PDEPC	Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil
PEA	Plano Estratégico de Ação
PJ	Polícia Judiciária
PMA	Posto Médico Avançado
PMEPC	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil
PSP	Polícia de Segurança Pública
RELIS	Relatórios Imediatos de Situação
REPC	Rede Estratégica de Proteção Civil
ROB	Rede Operacional de Bombeiros
SEF	Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
SEPNA	Serviço de Proteção da Natureza e Ambiente
SF	Sapadores Florestais
SGIF	Sistema de Gestão de Informação de Incêndios Florestais
SIOPS	Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro
SIRESP	Sistema Integrado Redes de Emergência e Segurança de Portugal
SMM	Serviço Móvel Marítimo
SMPC	Serviço Municipal de Proteção Civil
SMS	Short Message Service
SMT	Serviço Móvel Terrestre
STF	Serviço Telefónico Fixo
TO	Teatro de Operações

UCI	Unidade de Cooperação Internacional
UHF	Ultra High Frequency
VCOT	Veículo de Comando Tático
VHF	Very High Frequency
VFCI	Veículo Florestal de Combate a Incêndios
VLCI	Veículo Ligeiro de Combate a Incêndios
VRCI	Veículo Rural de Combate a Incêndios
VPCC	Veículo de Planeamento, Comando e Comunicações
VTPT	Veículo de Transporte de Pessoal Tático
VTGC	Veículo Tanque de Grande Capacidade
VTU	Veículo de Transporte Tático Urbano
VSAT	Veículo de Socorro e Assistência Tática
ZA	Zona de Apoio
ZAP	Zona de Apoio Psicológico
ZCAP	Zona de Concentração e Apoio à População
ZCI	Zona de Concentração e Irradiação
ZCR	Zona de Concentração e Reserva
ZI	Zona de Intervenção
ZRnM	Zona de Reunião de Mortos
ZRR	Zona de Receção de Reforços
ZS	Zona de Sinistro

Referências legislativas

Legislação estruturante

- Lei 53/2008, de 29 de agosto – Lei de Segurança Interna;
- Lei 27/2006, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica 1/2011, de 30 de novembro e Lei 80/2015, de 3 de agosto, que republicou a Lei de Bases da Proteção Civil;
- Lei 65/2007, de 12 de novembro – Enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, organização dos serviços municipais de proteção civil e competências do comandante operacional municipal;
- Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30, de 2015, de 7 de maio;
- Decreto-Lei 134/2006, de 25 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 114/2011, de 30 de novembro, e pelo Decreto-Lei 72/2013, de 31 de maio – Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS).

Legislação orgânica

- Decreto-Lei 126-B/2011, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 161-A/2013, de 2 de dezembro, pelo Decreto-Lei 112/2014, de 11 de julho e pelo Decreto-Lei 163/2014, de 31 de outubro – Lei Orgânica do Ministério da Administração Interna;
- Decreto-Lei 73/2013, de 31 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 163/2014, de 31 de outubro – Lei Orgânica da Autoridade Nacional de Proteção Civil;
- Lei 63/2007, de 6 de novembro – Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana;
- Decreto-Lei 22/2006, de 2 de fevereiro – Lei Orgânica do Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente e do Grupo de Intervenção de Proteção e Socorro, da Guarda Nacional Republicana;
- Lei 53/2007, de 31 de agosto – Lei Orgânica da Polícia de Segurança Pública;
- Lei Orgânica 1-B/2009, de 7 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica 5/2014, de 29 de agosto – Lei de Defesa Nacional;
- Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica 6/2014, de 1 de setembro - Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas;
- Decreto-Lei 183/2014, de 29 de dezembro – Lei Orgânica do Ministério da Defesa Nacional;

- Decreto-Lei 186/2014, de 29 de dezembro – Lei Orgânica do Exército;
- Decreto-Lei 187/2014, de 29 de dezembro – Lei Orgânica da Força Aérea;
- Decreto-Lei 185/2014, de 29 de dezembro – Lei Orgânica da Marinha;
- Decreto-Lei 44/2002, de 2 de março – Lei Orgânica da Autoridade Marítima Nacional;
- Decreto-Lei 40/2015, de 16 de março – Lei Orgânica da Autoridade Nacional da Aviação Civil;
- Decreto-Lei nº 91/2015, de 29 de maio – fusão da Refer, E.P.E. com as Estradas de Portugal, S.A., organismos que passam a designar-se por Infraestruturas de Portugal, S.A. (IP, S.A.);
- Decreto-Lei 34/2012, de 14 de fevereiro – Lei Orgânica do Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P.;
- Decreto-Lei 240/2012, de 6 de novembro – Lei Orgânica do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras;
- Decreto Regulamentar 28/2012, de 12 de março – Lei Orgânica da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária;
- Decreto-Lei 166/2012, de 31 de julho – Lei Orgânica do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses;
- Decreto-Lei 148/2012, de 12 de julho – Lei Orgânica do Instituto de Registos e Notariado;
- Decreto-Lei 145/2012, de 11 de julho – Lei Orgânica do Laboratório Nacional de Energia e Geologia;
- Decreto-Lei 157/2012, de 18 de julho – Lei Orgânica do Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
- Decreto-Lei 134/2007, de 27 de abril – Lei Orgânica das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional;
- Decreto-Lei 56/2012, de 12 de março – Lei Orgânica da Agência Portuguesa do Ambiente;
- Decreto-Lei 49-A/2012, de 29 de fevereiro – Lei Orgânica da Direção-geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos;
- Decreto Regulamentar 31/2012, de 13 de março – Lei Orgânica da Direção-Geral da Alimentação e Veterinária;
- Decreto-Lei 135/2012, de 29 de junho – Lei Orgânica no Instituto da Conservação

da Natureza e das Florestas;

- Decreto-Lei 68/2012, de 20 de março – Lei Orgânica do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P.;
- Decreto-Lei 39/2012, de 16 de fevereiro – Lei Orgânica do Instituto Português do Sangue e da Transplantação;
- Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto e pelo Decreto-Lei 173/2014, de 19 de novembro – Lei Orgânica das Administrações Regionais de Saúde, I.P.;
- Decreto-Lei 83/2012, de 30 de março – Lei Orgânica do Instituto de Segurança Social;
- Decreto-Lei 281/2007, de 7 de agosto – Aprova o Regime Jurídico da Cruz Vermelha Portuguesa;
- Decreto-Lei 109/2009, de 15 de maio – Estabelece o Regime Jurídico aplicável à criação e das equipas de sapadores florestais no território continental português e regulamenta os apoios à sua actividade;
- Decreto-Lei 241/2007, de 21 de junho, alterada pela Lei 48/2009, de 4 de Agosto, e pelo Decreto-Lei 249/2012, de 21 de novembro – Regime Jurídico dos Bombeiros Portugueses;
- Lei 32/2007, de 13 de agosto – Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros;
- Decreto-Lei 247/2007, de 27 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 248/2012, de 21 de novembro – Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros;
- Despacho do Presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil 19734/2009, de 28 de agosto – Regulamento da organização e funcionamento da Força Especial de Bombeiros Canarinhos (FEB).

Legislação técnico-operacional

- Despacho 3551/2015, de 9 de abril – Sistema de Gestão de Operações;
- Declaração da Comissão Nacional de Proteção Civil 344/2008, de 17 de outubro – Regulamento de Funcionamento dos Centros de Coordenação Operacional;
- Declaração da Comissão Nacional de Proteção Civil 97/2007, de 16 de maio – Estado de alerta especial para o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS);
- Portaria 1358/2007, de 15 de outubro – Define a composição e funcionamento das Equipas de Intervenção Permanente;

- Decreto-Lei 5/2000, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei 138/2000, de 13 de julho – Estabelece o regime jurídico da remoção, transporte, inumação, exumação, transladação e cremação de cadáveres;
- Decreto-Lei 112/2008, de 1 de julho – Conta de Emergência;
- Decreto-Lei 253/95, de 30 de setembro – Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Aéreo;
- Decreto-Lei 15/94, de 22 de janeiro – Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Marítimo;
- Decreto-Lei 43/2002, de 2 de março – Define a organização e atribuições do Sistema da Autoridade Marítima (SAM) e cria a Autoridade Marítima Nacional;
- Decreto Regulamentar 86/2007, de 12 de dezembro – Articulação, nos espaços marítimos soberania e jurisdição nacional, entre autoridades de polícia;
- Lei 44/86, de 30 de setembro – Lei do Regime do Estado de Sítio e do Estado de Emergência, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica 1/2011, de 30 de novembro.

Legislação concorrente

- Lei 58/2005, de 29 de dezembro – Lei da Água: medidas de proteção contra cheias e inundações; medidas de proteção contra secas; medidas de proteção contra acidentes graves de poluição; medidas de proteção contra rotura de infraestruturas hidráulicas;
- Decreto-Lei 364/98, de 21 de novembro – Estabelece a obrigatoriedade de elaboração da carta de zonas inundáveis nos municípios com aglomerados urbanos atingidos por cheias;
- Decreto-Lei 115/2010, de 22 de outubro – Estabelece um quadro para a avaliação e gestão dos riscos de inundações, com o objetivo de reduzir as suas consequências prejudiciais, e transpõe a Diretiva 2007/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro;
- Decreto-Lei 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei 15/2009, de 14 de janeiro, pelo Decreto-Lei 17/2009, de 14 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação 20/2009, de 13 de março, pelo Decreto-Lei 114/2011 de 30 de novembro e pelo Decreto-Lei 83/2014, de 23 de maio – Aprova o Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios;
- Resolução do Conselho de Ministros 65/2006, de 26 de maio – Aprova o Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PNDFCI);
- Decreto-Lei 220/2008, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei 224/2015, de 9

de outubro, que o republica - Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndio em Edifícios;

- Portaria 1532/2008, de 29 de dezembro - Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios;
- Decreto-Lei 344/2007, de 15 de outubro – Regulamento Segurança de Barragens;
- Decreto-Lei 150/2015, de 5 agosto – Prevenção de Acidentes Graves com Substâncias Perigosas;
- Decreto-Lei 174/2002, de 25 de julho – Estabelece as regras aplicáveis à intervenção em caso de emergência radiológica, transpondo para a ordem jurídica interna as disposições do título IX, "Intervenção", da Diretiva 96/29/EURATOM;
- Decreto-Lei 165/2002, de 17 de julho – Proteção contra Radiações Ionizantes;
- Decreto-Lei 41-A/2010, de 29 de abril com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 206-A/2012, de 31 de agosto e pelo Decreto-Lei 19-A/2014, de 7 de fevereiro – Aprova o Regulamento do transporte terrestre, rodoviário e ferroviário, de mercadorias perigosas, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva 2006/90/CE, da Comissão, de 3 de novembro, e a Diretiva 2008/68/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Setembro;
- Decreto-Lei 112/2002, de 12 de abril – Aprova o Plano Nacional da Água;
- Lei 58/2007, de 4 de setembro – Aprova o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território;
- Lei 31/2014, de 30 de maio – Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo;
- Lei 75/2013, de 12 de setembro - Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;
- Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 278/2009, de 2 de outubro – Código dos Contratos Públicos.

Legislação diversa

- Resolução 22/2009, de 23 de outubro – Plano Especial de Emergência para o Risco Sísmico da Área Metropolitana de Lisboa e Concelhos Limítrofes;
- Resolução 87/2013, de 11 de dezembro – Aprova o Plano Nacional de Emergência de Proteção Civil;

Comunicações

- Resolução do Conselho de Ministros 56/2003, de 8 de abril – Redefine as condições de instalação do SIRESP – Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal e determina a adoção de várias medidas concretas necessárias à respetiva implementação;
- Lei 5/2004, de 10 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei 51/2011, de 13 de setembro, posteriormente alterada pela Lei 10/2013, de 28 de janeiro e pela Lei 42/2013, de 3 de julho – Lei das comunicações electrónicas;
- Lei 17/2012, de 26 de abril, alterada pelo Decreto-Lei 160/2013, de 19 de dezembro – Estabelece o regime jurídico aplicável à prestação de serviços postais, em plena concorrência, no território nacional, bem como de serviços internacionais com origem ou destino no território nacional e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2008/6/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de fevereiro de 2008;
- Decreto-Lei 448/99, de 4 de novembro, alterada e republicada em anexo ao Decreto-Lei 160/2013, de 19 de novembro – Bases da Concessão do serviço postal universal;
- Decreto-Lei 47/2000, de 24 de março - Regime jurídico aplicável à utilização do Serviço Rádio Pessoal - Banda do Cidadão;
- Decreto-Lei 53/2009, de 2 de março – Define as regras aplicáveis aos serviços de amador e de amador por satélite bem como a definição do regime de atribuição de certificados e autorizações especiais aos amadores e de licenciamento das estações de uso comum.

Registo de actualizações

Atualização do Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil da Guarda					
Versão	Alteração	Data da alteração	Data da aprovação	Entidade que aprovou	Observações
1	PDE da Guarda	-----	6 de maio de 1996	Comissão Nacional de Proteção Civil	
2	Revisão substancial do PDE, com a nova designação (PDEPC) introduzida pela Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30, de 2015, de 7 de maio.	2015			

Registo de exercícios do plano

Registo de exercícios do Plano Distrital de Emergência de Protecção Civil da Guarda								
Tipo de exercício		Objetivos	Cenário	Local	Data	APC, organismos e entidades envolvidas	Meios e recursos envolvidos	Ensinamentos recolhidos
CPX	LIVEX							

PARTE I

ENQUADRAMENTO

1. INTRODUÇÃO

A frequência e as consequências dos acidentes graves e catástrofes que repetidamente afetam pessoas, os seus bens e o ambiente demonstram bem a exposição dos indivíduos e das comunidades ante a enorme variedade de ameaças a que estão sujeitas, tornando evidente esta realidade de duas faces: o risco de acidente e o socorro de si e dos seus bens.

Neste contexto, também o distrito da Guarda se encontra exposto a série de ameaças, de origem natural e antrópica, que constituem preocupação para a comunidade e que exigem resposta adequada por parte do sistema de proteção civil, no sentido de proteger, socorrer e assistir pessoas e bens em perigo. Com efeito, a Lei de Bases da Protecção Civil (LBPC) dá expressão na vertente da proteção e socorro a alguns princípios fundamentais consagrados na Constituição da República Portuguesa, definindo o direito à vida, integridade física, segurança, bem-estar e saúde dos cidadãos como atribuições indeclináveis do Estado mesmo nas circunstâncias mais dramáticas e adversas como são as que acompanham e se seguem à ocorrência de acidente grave ou catástrofe.

O **Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil da Guarda**, adiante designado como **PDEPC da Guarda** ou simplesmente plano, é um instrumento flexível e dinâmico, de permanente actualização, destinando-se, nos termos da lei, a fazer face à generalidade das situações de emergência passíveis de ocorrer e afetar coletivamente o distrito da Guarda. Tem por finalidade garantir a articulação e coordenação dos agentes de protecção civil, entidades e organismos de apoio empenhados em operações de proteção e socorro, assim como possibilitar a unidade de direcção das ações a desenvolver, a coordenação técnica e operacional dos meios a empenhar e a adequação das medidas de carácter excepcional a adotar na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe.

O âmbito territorial de aplicação do plano é o distrito da Guarda, isto é, a uma área de 5.518 km² e aos 14 municípios que compõem a unidade territorial: Aguiar da Beira, Almeida, Celorico da Beira, Figueira de Castelo Rodrigo, Fornos de Algodres, Gouveia, Guarda, Manteigas, Meda, Pinhel, Sabugal, Seia, Trancoso e Vila Nova de Foz Côa (Figura 1).

O distrito da Guarda tem limite, a norte, com o distrito de Bragança (municípios de Carrazeda de Ansiães, Torre de Moncorvo e Freixo de Espada à Cinta), a este, com território Castelhano (Província de Salamanca e Província de Cáceres num pequena extensão), a sul, com o distrito de Castelo Branco, (municípios de Penamacor, Fundão, Belmonte e Covilhã), a oeste, com o distrito de Coimbra (municípios de Arganil e Oliveira do Hospital) e, noroeste, com o distrito de Viseu (municípios de Nelas, Mangualde, Penalva do Castelo, Sátão, Sernancelhe, Penedono e S. João da Pesqueira) (Figura 2).

O diretor do PDEPC da Guarda é o membro do governo responsável pela área da protecção civil, com possibilidade de delegação. Compete ao director do plano assegurar a direção, coordenação e controlo das acções previstas no plano e das medidas excepcionais de emergência, com vista a minimizar a perda de vidas, bens e danos ao ambiente, assim como a assegurar o restabelecimento, tão rápido quanto possível, das condições mínimas para a normalidade.

O PDEPC da Guarda foi elaborado de acordo com a diretiva emanada pela Comissão Nacional de Proteção Civil (Resolução nº 30/2015, de 7 de maio) e respeita o disposto no artigo 50º da Lei 27/2006, de 3 de julho (LBPC), na redação dada pela Lei Orgânica 1/2011, de 30 de novembro.

O PDEPC da Guarda articula-se com o Plano Nacional de Emergência de Proteção Civil, com os Planos Distritais de Emergência de Proteção Civil dos distritos adjacentes (Bragança, Castelo Branco, Coimbra e Viseu) e com os Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil dos municípios que compõem a unidade territorial, os quais descrevem, nos respetivos níveis territoriais, a atuação das estruturas de proteção civil e referenciam as responsabilidades, o modo de organização e o conceito de operação, bem como a forma de mobilização e coordenação dos meios e recursos indispensáveis na gestão do socorro.

Nos termos do n.º 12 do artigo 7º da Resolução n.º 30, de 2015, de 7 de maio, da Comissão Nacional de Proteção Civil (CNPC), o Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil da Guarda entra em vigor no 1.º dia útil seguinte à publicação da deliberação de aprovação em Diário da República.

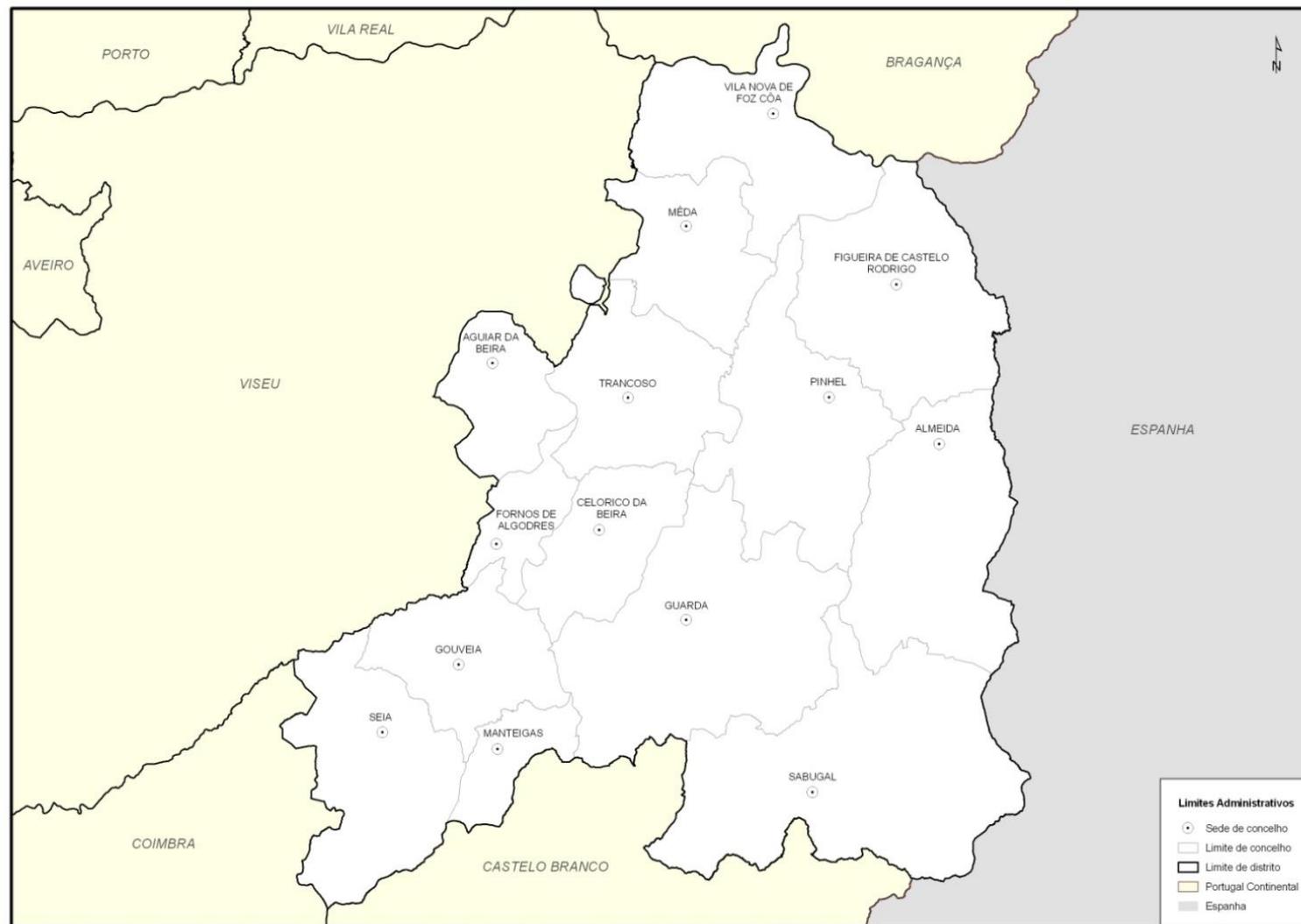


Figura 1 – Divisão administrativa do distrito da Guarda por municípios

(fonte: CAOP - DGT, 2013)

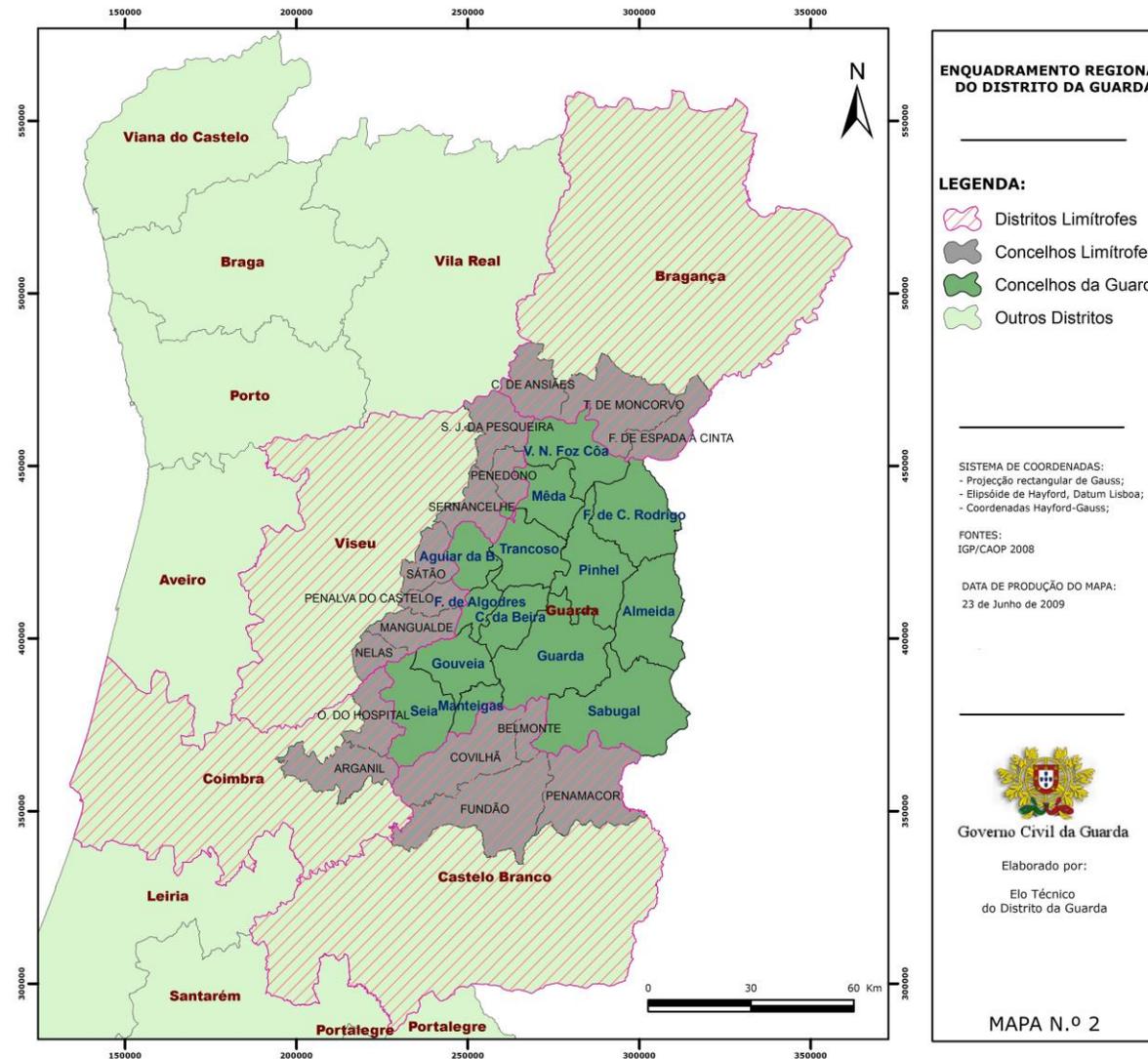


Figura 2 - Enquadramento regional do distrito da Guarda
 (Fonte: Governo Civil da Guarda, 2009)

2. FINALIDADE E OBJETIVOS

O PDEPC da Guarda é um instrumento que determina o modo como é assegurada a coordenação institucional e a articulação e intervenção das organizações integrantes do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIPOS) e de outras entidades, públicas ou privadas, a envolver nas operações, constituindo-se como uma plataforma para responder, organizadamente, a situações de acidente grave ou catástrofe, definindo as estruturas de direção, coordenação, comando e controlo, tendo em vista a prossecução dos seguintes objetivos gerais:

- Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
- Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de protecção civil;
- Definir a unidade de direcção, coordenação, comando e controlo das acções a desenvolver;
- Coordenar e sistematizar as acções de apoio e de reforço, promovendo maior eficácia e rapidez de atuação das entidades intervenientes;
- Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a acidente grave ou catástrofe, criando condições para o seu rápido e eficiente empenhamento;
- Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer, o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
- Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;
- Promover o aviso e informação permanente da população, de modo a que esta possa seguir as instruções das autoridades e adotar as medidas de autoprotecção mais convenientes.

3. TIPIFICAÇÃO DE RISCOS

Entre os riscos passíveis de ocorrer e afetar coletivamente a comunidade e o território do distrito da Guarda alguns destacam-se pela sua particular incidência e/ou potencial gravidade das suas consequências. A tabela seguinte faz uma breve apresentação hierárquica dessas ameaças, tendo em conta o grau de risco e sua natureza.

		GRAU DE GRAVIDADE				
		Residual	Reduzido	Moderado	Acentuado	Crítico
GRAU DE PROBABILIDADE	Elevado					Onda Calor Vaga frio
	Médio-alto			Cheias Ac. Rodov	Seca Inc. Cent. Hist	Inc. Florestais
	Médio		Inundações	Nevões Ac. Ferrov Ac. Fluv TTMP Subst. Perigosas	Mov. Massa Inc. Urb	
	Médio-baixo				Infra. Fix. TPP. Col. TPI Col. Ed. UC	
	Baixo		Sismos		Emer. Radio	Ac. Aéreos Rut. Barragens

Tabela 1 - Hierarquização e grau de risco do distrito da Guarda

Legenda:

Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Extremo
-------------	----------------	---------------	---------------

Mov. Massa - Movimentos de massa em vertentes; **Ac. Rodov** - Acidentes rodoviários; **Ac. Ferrov** - Acidentes ferroviários; **Ac. Fluv**- Acidentes fluviais; **Ac. Aéreos** - Acidentes aéreos; **TTMP** - Transporte terrestre de mercadorias perigosas; **Infra. Fix. TPP** - Infraestruturas fixas de transporte de produtos perigosos; **Inc. Urb** - Incêndios urbanos; **Inc. Cent. Hist** - Incêndios em centros históricos; **Col. TPI**- Colapso de túneis, pontes e infraestruturas; **Rut. Barragens** - Rutura de barragens; **Subst. Perigosas** - Substâncias perigosas; **Col. Ed. UC** - Colapso de edifícios de utilização coletiva; **Emer. Radio** - Emergências radiológicas; **Inc. Florestais** - Incêndios florestais.

3.1 Áreas ou locais de maior risco no distrito da Guarda

- Maciço Central da Serra da Estrela (lugares com altitude superior a 1400 m);
- Vales a jusante às barragens de Alfaiates, Bouça Cova, Caldeirão, Pocinho, Sabugal, Terrenho e mini-hídricas do maciço central da Serra da Estrela;
- Infraestruturas rodoviárias e ferroviárias (EN, A/23, A/25, Linha da Beira Alta, Linha da Beira Baixa e Linha do Douro);
- Todos os municípios do distrito da Guarda apresentam elevada probabilidade de ocorrência de incêndios florestais. Contudo, os municípios mais densamente florestados (Aguiar da Beira, Manteigas, Sabugal e Seia) e os parques e reservas naturais existentes (Parque Natural da Serra da Estrela, Parque Natural do Douro Internacional e Reserva Natural da Serra da Malcata) são áreas bastante vulneráveis e este tipo de ameaças;
- Movimentos em massa de vertente nas encostas xistosas do Rio Douro (município de Vila Nova de Foz Côa), encosta poente da Serra da Estrela (município de Seia) e encostas do Vale do Zêzere (município de Manteigas);
- Principais áreas urbanas do distrito da Guarda (Guarda e Seia), locais com alguma densidade industrial na sua periferia, especialmente têxteis, metalomecânicas e transformadoras;
- Durante o período de inverno, o distrito da Guarda encontra-se, igualmente, exposto a fenómenos meteorológicos extremos (vagas de frio e tempestades de neve ou gelo), sendo que o impacto destes fenómenos se faz sentir, sobretudo, em lugares acima da curva dos 700 m. As temperaturas descem frequentemente abaixo dos 0°C, podendo gerar situações mais gravosas do ponto de vista da saúde pública e de constrangimentos na mobilidade dos cidadãos.

4. CRITÉRIOS PARA ATIVAÇÃO

Na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe compete à Comissão Distrital de Proteção Civil (CDPC) da Guarda o ato de ativação/desativação do plano.

Para efeitos do disposto no parágrafo anterior, e atenta a especificidade da ocorrência que determinar a ativação do Plano, a Comissão Distrital de Proteção Civil da Guarda pode reunir, apenas, com a presença do Comandante Operacional Distrital (CODIS), Comandante Territorial da Guarda Nacional Republicana e Comandante Distrital da Polícia de Segurança Pública, sendo este ato posteriormente ratificado pelo plenário da comissão, presencialmente ou por outro meio de contacto.

A ativação do PDEPC da Guarda é imediatamente comunicada ao Comando Nacional de Operações de Socorro (CNOS) e aos Comandos Distritais de Operações de Socorro dos distritos limítrofes (Bragança, Castelo Branco, Coimbra e Viseu), através do Comandante Operacional do Agrupamento Distrital Centro-Norte, e a todos os Serviços Municipais de Proteção Civil, pela via mais rápida (redes telefónicas fixas ou móveis, SIRESP, via rádio na rede estratégica de proteção civil ou por escrito, através de correio eletrónico).

A publicitação da ativação e desativação do PDEPC da Guarda é efetuada através dos órgãos de comunicação social (listados em III-2) e do sítio da Autoridade Nacional de Proteção Civil (<http://www.prociv.pt>).

Em termos gerais, e independentemente dos critérios de ativação referidos no ponto seguinte, o PDEPC da Guarda é ativado em caso de iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe que afete todo ou parte da área geográfica do distrito e para a qual os meios municipais não sejam considerados suficientes para fazer face à situação de emergência, atenta a dimensão e a gravidade dos efeitos, verificados ou esperados, das ocorrências.

Especificamente, o PDEPC da Guarda pode ser também ativado nas seguintes situações:

4.1 Critérios gerais

- Declaração da situação de contingência para a totalidade ou parte da área do distrito;
- Ativação simultânea de três (3) ou mais PMEPC;
- Efeitos significativos e diretos na população do distrito, provocando mais de 1% de desalojados (1600 pessoas, aproximadamente);
- Efeitos significativos e diretos na população do distrito, provocando mais de 150 vítimas, das quais 25 são mortais, 50 são feridos graves e 75 são feridos ligeiros;
- Interrupção da normalidade das condições de vida por mais de três (3) dias consecutivos em pelo menos 5% do território do distrito (250 km²);
- Danos significativos nos bens e património ou nos edifícios indispensáveis às operações de proteção civil, em mais de 3 municípios;
- Danos significativos nos serviços de infraestruturas (implicando a suspensão do fornecimento de água, energia, comunicações ou transporte durante mais de 24 horas) em mais de 3 municípios.

4.2 Critérios específicos

- Evento sísmico sentido no distrito da Guarda com estimativa de intensidade máxima obtida a partir de medidas instrumentais iguais ou superior a VII na escala de Mercalli modificada;
- Necessidade de reforço dos meios quando excedida a capacidade de resposta do *Plano Especial de Emergência de Proteção Civil para Situações de Neve ou Gelo no distrito da Guarda*;
- Incêndio rural/florestal ou conjunto de incêndios rurais/florestais que tenha excedido 120 horas de duração, por dominar, e cuja área ardida estimada ultrapasse os 15000 ha;
- Incêndio urbano ou conjunto de incêndios urbanos em centros históricos com mais de 10% do património envolvido;
- Rotura de barragem com 500 ou mais residentes afetados.

Esta tipificação de critérios não impede que o PDEPC da Guarda possa ser ativado em circunstâncias distintas, de acordo com a iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe.

Dependendo da gravidade e/ou severidade da ocorrência, os pressupostos operacionais contidos no plano podem ser de imediato postos em prática por decisão do Diretor do Plano.

Após a consolidação das operações de proteção civil e com o início das operações de reposição da normalidade, a CDPC da Guarda desativa o PDEPC da Guarda, comunicando este ato aos mesmos destinatários e pela mesma via utilizada aquando da sua ativação.